



PORTARIA 003/2012

“Dispõe sobre diretrizes, normas, vagas e períodos para a realização de matrículas na Rede Municipal de Ensino de Anguera-Ba, para o Ano Letivo de 2013, e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando os princípios expressos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial, os artigos 205 a 214; as Emendas Constitucionais nº 53/06 e 59/09; as Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelecidas pela Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996; a Lei Federal nº 11.114, de 16/05/2005; a Lei Federal 11.274 de 06/02/2006; a Lei Municipal nº 078 de 25 de junho de 2009 e, considerando a necessidade de atender os alunos nas escolas da Rede Municipal, facilitando o processo de inclusão e permanência, bem como prezando pela qualidade do ensino,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as normas da matrícula nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino para o Ano Letivo de 2013, oferecendo vagas para a Educação Infantil; o Ensino Fundamental de 08 (oito) Anos, em extinção gradativa; o Ensino Fundamental de 09 (nove) Anos, em implantação gradativa; e a Educação de Jovens e Adultos (EJA) nos níveis I e II.

Art. 2º - As Unidades Escolares serão responsáveis em operacionalizar a matrícula escolar, com as seguintes atribuições:



- I - Promover a divulgação da matrícula no ambiente escolar, de forma que se propague pela comunidade;
- II - Definir e divulgar o quadro de vagas a ser oferecida pela escola, considerando sua estrutura física;
- III - Organizar em pastas individuais a documentação dos alunos;
- IV – Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação estatística de movimentação da matrícula, em tempo real;
- V - Construir um levantamento dos alunos matriculados que utilizam o transporte escolar, por turno e região.

Art. 3º - O Calendário de Matrícula para o Ano Letivo de 2013 fica assim estabelecido:

PERÍODO	DESCRIÇÃO
12/11/2012 a 11/01/2013	ALUNO A Renovação da Matrícula dos alunos da Rede Municipal que permanecerão estudando na mesma Unidade Escolar.
03/12/2012 a 31/01/2013	ALUNO B Matrícula dos alunos da Rede Municipal que irão transferir-se para outra Unidade Escolar pertencente à própria Rede.
07/01/2013 a 15/02/2013	ALUNO C Matrícula de alunos novos na Rede Municipal.



Art. 4º - A efetivação da matrícula escolar levará em conta três categorias para a demanda de alunos:

I - Alunos que já são da Rede Municipal com matrícula na mesma Unidade Escolar que estudou no Ano Letivo de 2012. (*FICHA DE MATRÍCULA MODELO A*);

II - Alunos que já são da Rede Municipal com matrícula em outra Unidade Escolar diferente da que estudou no Ano Letivo de 2012. (*FICHA DE MATRÍCULA MODELO B*);

III - Alunos novos na Rede Municipal. (*FICHA DE MATRÍCULA MODELO C*).

Art. 5º - Para os alunos classificados na categoria **A**, a matrícula será renovada com o consentimento dos pais ou responsáveis, com garantia automática de vaga.

Art. 6º - Para os alunos classificados nas categorias **B** e **C**, deve-se apresentar no ato da matrícula os seguintes documentos:

I - Histórico Escolar (original) ou Atestado de Escolaridade;

II – Cópia da Certidão de Nascimento ou da Cédula de Identidade;

III – Uma foto 3x4;

§ 1º - A alínea I será desconsiderada quando se tratar de matrícula na Educação Infantil, no 1º Ano do Ensino Fundamental de 09 (nove) Anos e na Educação de Jovens de Adultos (EJA) Estágios 01 (Alfabetização) e 02 (1ª / 2ª Série).

§ 2º - Para alunos da Educação Infantil acrescenta-se aos documentos necessários uma cópia do Cartão de Vacinação.

§ 3º - Caso, no ato da matrícula venha a faltar algum dos documentos, o prazo final para entrega será o dia 25 de abril de 2013, na Secretaria da Unidade Escolar em que o aluno esteja estudando.



§ 4º - Os alunos que no ato da efetivação da matrícula apresentar o Atestado de Escolaridade, terão prazo de 60 dias, a contar a partir do primeiro dia de aula, para apresentar o Histórico Escolar (original) na Secretaria da Unidade de Ensino.

Art. 7º - A matrícula obedecerá a faixa etária de idade descrita abaixo, para cada curso e série / ano ou etapa:

MODALIDADE	SÉRIE / ANO / ETAPA	DATA DE CORTE
Educação Infantil	CRECHE	<i>03 anos completos ou a completar até 31 de março de 2013</i>
	PRÉ-ESCOLA NÍVEL 01	<i>04 anos completos ou a completar até 31 de março de 2013</i>
	PRÉ-ESCOLA NÍVEL 02	<i>05 anos completos ou a completar até 31 de março de 2013</i>
Ensino Fundamental de 09 Anos	1º ANO	<i>Recomendação para 06 anos completos ou a completar até 31 de março de 2013, porém com flexibilidade, considerando relatórios pedagógicos expedidos na Educação Infantil</i>
	2º ANO	---
	3º ANO	---
	4º ANO	---
Ensino Fundamental de 08 Anos	4ª a 8ª SÉRIES	---
Educação de Jovens e Adultos (EJA)	EJA I – ESTÁGIO I	<i>18 anos completos ou a completar até 31 de março de 2013</i>
	EJA I – ESTÁGIO II	
	EJA I – ESTÁGIO III	
	EJA II – ESTÁGIO IV	
	EJA II – ESTÁGIO V	

§ 1º - A idade definida para a matrícula em creche leva em consideração a realidade do município.



§ 2º - Chama-se data de corte a data mínima de aniversário do(a) aluno(a), a fins de cumprir a legalidade da matrícula escolar. Não poderá ser desobedecida sob nenhum aspecto.

§ 3º - A data de corte atribuída para o ingresso no Ensino Fundamental de 09 Anos, a partir do 1º Ano, terá flexibilidade para se cumprir a Decisão Judicial contida nos autos da Ação Civil Pública nº1478-40.2012.4.01.3304/BA, da Justiça Federal, 1ª Vara da Subseção Judiciária de Feira de Santana – Ba.

§ 4º - A oferta do Ensino Fundamental de 08 (oito) Anos, em extinção gradativa, dar-se-á, em Séries da 4ª a 8ª, para atender a clientela em curso que possui direito assegurado de conclusão.

§ 5º - A data de corte poderá ser flexível para alunos da Educação de Jovens e Adultos que comprovarem a impossibilidade de matrícula no turno noturno, desde que estes tenham idade mínima de 15 anos.

Art. 8º - Estudantes que solicitarem efetivação da matrícula escolar após findar o calendário estabelecido nesta Portaria, serão atendidos pela Unidade Escolar de acordo com o fluxo e considerando também a capacidade física em acolher novos alunos.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ANGUERA-BA,
EM 12 DE NOVEMBRO DE 2012. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Antonio Márcio Silva Vasconcelos
Secretário Municipal de Educação
Decreto 028/2009